

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS DE
EXTREMA PARA O QUADRO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA.
EDITAL RETIFICADO Nº 003/2025**

O **Município de Extrema** torna público e estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Público Simplificado destinado a selecionar candidatos para contratação nos cargos públicos de professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Orientador Pedagógico II do quadro da Educação do Município de Extrema, que reger-se-ão pelas disposições contidas na **Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Orgânica do Município de Extrema nº 31/2019, na Lei municipal nº 3539/2017** que “Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, conforme o Art. 37, inciso IX, CR/1988, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências” e alterações posteriores, e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital (Retificado), por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.

1.2. O Processo Seletivo Público será realizado pelo município de **Extrema**, em todas as suas etapas, visando o preenchimento das vagas dispostas no **ANEXO I**, durante seu prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do **MUNICÍPIO DE EXTREMA**.

1.3. A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público, instituída por **Portaria (Nº 161 de 24 de julho de 2025)** publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no quadro de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que acompanhará toda a execução do certame.

1.4. O Processo Seletivo Público constará com o seguinte critério:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA
1	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICATÓRIO	➤ <i>Professores da Educação Infantil</i>
2	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO		➤ <i>Professores do Ensino Fundamental I</i> ➤ <i>Professores do Ensino Fundamental II</i> ➤ <i>Orientador Pedagógico II</i>

1.5. A legislação e as alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo Seletivo Público.

1.6. Este Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de 01(um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE EXTREMA**.

1.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- **ANEXO I** - Cargo/função pública, Escolaridade, Requisito para ingresso, Jornada de trabalho, Vencimento inicial e vagas (ampla concorrência e Pessoas com Deficiência-PcD);
- **ANEXO II** - Descrições e atribuições dos Cargos/Funções Públicas;
- **ANEXO III** - Declaração para a vaga de Pessoa com Deficiência;
- **ANEXO IV** - Critérios para prova de títulos.

- **ANEXO V** - Formulário para Recurso.
- **ANEXO VI** - Cronograma.
- **ANEXO VII** - Ficha de Inscrição do Candidato.

1.8. A participação do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e das condições do Processo Seletivo Público Simplificado tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.9. O candidato poderá obter o Edital regulador do Processo Seletivo Público Simplificado e seus respectivos anexos na Secretaria Municipal de Educação.

1.10. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília/DF.

1.11. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Público Simplificado encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais–LGPD.

2. DAS VAGAS

2.1. Este Processo Seletivo Público Simplificado oferta um total de **12 vagas**, conforme **ANEXO I** deste Edital, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência.

2.1.1. Caso surjam novas vagas, essas deverão ser ocupadas conforme o cadastro reserva dos classificados disposto no item 2.1.

2.2. Em atendimento Lei Federal nº 7.853/1989 e ao Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, o Decreto Federal nº 9.508/2018, **20% (vinte por cento)** do total de vagas oferecidas neste Processo Seletivo Público serão reservadas a candidatos com deficiência.

2.3. O percentual de 20% (vinte por cento) de reserva de que trata o item 2.2 deste Edital será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo/função, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital e disposto na Emenda à Lei Orgânica do Município de Extrema nº **31/2019**.

2.3.1. Caso a aplicação do percentual de que trata este item resulte em um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2.3.2. O arredondamento descrito no subitem anterior não será aplicado caso o número resultante ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de vagas prescritas, nesse caso o número fracionado deverá ser reduzido, restando apenas o número inteiro sem a fração.

2.3.3. O primeiro candidato PcD classificado no Processo Seletivo Público Simplificado será convocado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto aos demais candidatos com Deficiência(PcD) aprovados, serão convocados para ocupar a 10º, 15º e a 20º vagas e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 05 (cinco) vagas e observada a ordem de classificação.

2.3.4. Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado, essas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, ser aplicado o disposto no item 2.3.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS

- 3.1. As atribuições gerais dos cargos/funções constam no **ANEXO II** deste Edital.
- 3.2. A escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo/função está discriminada no **ANEXO I** deste Edital.
- 3.3. A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada no Conselho Estadual de Educação - CEE ou no Ministério da Educação - MEC, conforme aponta o **ANEXO I** deste Edital.
- 3.3.1. Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30 (trinta) dias por instituição de ensino credenciada, **devendo o referido diploma ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.
- 3.4. A jornada de trabalho dos candidatos contratados encontra-se determinada no **ANEXO I** desse Edital.
- 3.4.1. A jornada de trabalho é definida pelo **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e também prevista no **ANEXO I**, não se admitindo, da parte do candidato classificado, nenhuma alegação contrária aos atos normativos.
- 3.5. O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão determinados pelo **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, à luz de seus interesses e necessidades.
- 3.6. O salário inicial do cargo/função encontra-se discriminado no **ANEXO I**.
- 3.7. Os candidatos contratados estarão subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES:

4.1.1. A inscrição será efetuada, exclusivamente na **Secretaria Municipal de Educação**, no endereço **Avenida Vereador José Ferreira, 513**, centro, CEP nº 37.640-000, Extrema – MG, correspondente às inscrições do **Edital Retificado nº 003/2025 –PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, no período compreendido entre **8h às 17h do dia 03/10/2025 ao dia 17/10/2025**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF e totalmente gratuita.

4.1.2. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Público Simplificado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2.1. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, e resultados advindos do Processo Seletivo Público Simplificado para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cominado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

4.1.2.1.1. No momento da inscrição o candidato deverá autorizar que seus dados sejam devidamente tratados e processados pela comissão organizadora. Caso assim não proceda, ficará vedada a participação do mesmo no referido Processo Seletivo Público Simplificado.

4.1.3. Além das exigências contidas neste Edital, o candidato tem pleno conhecimento de que, depois de convocado e contratado:

- a) Não poderá mudar de cargo/função sem outro Processo Seletivo Público Simplificado;
- b) Deverá assumir a vaga escolhida, respeitada sua opção, quando de sua inscrição, de acordo com o constante no Quadro do **ANEXO I**;
- c) Deverá ser respeitado o planejamento do **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a ordem de classificação desse certame para o preenchimento das vagas ofertadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado;
- d) Estará impedido de acumular cargos, empregos ou funções públicas nos termos da legislação vigente.

4.1.4. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se, e apenas efetuar a inscrição após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo/função de escolha.

4.1.5. No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento pessoal, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados no Formulário de Inscrição, sob as penas da lei.

4.1.6. A inscrição do candidato é pessoal e intransferível. O candidato poderá se inscrever para mais de um segmento.

4.1.7. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

4.1.8. É vedada a participação, como candidatos, de membros da comissão nesse Processo Seletivo Público Simplificado.

4.1.9. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Formulário de Inscrição, não serão aceitos:

- a) Alteração no cargo/função indicado pelo candidato no Formulário de Inscrição;
- b) Transferências de inscrições entre pessoas;
- c) Alteração da inscrição do concorrente na condição de candidata toda ampla concorrência para a condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

4.2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE AS INSCRIÇÕES

4.2.1. O **MUNICÍPIO DE EXTREMA** não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a entrega das inscrições.

4.2.2. As inscrições deferidas serão divulgadas no mural da Secretaria Municipal de Educação e publicada no diário oficial do município.

5 VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.1 Para fins de reserva de vagas, considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; na situação prevista no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno

do Espectro Autista), e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ (*“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concursos/Processos Seletivos, às vagas reservadas aos deficientes”* - 2009), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e ainda a Lei Federal nº 13.146/2015 e o Decreto nº 9.508/2018, assim definidas:

5.2 Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

5.2.1 Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

5.2.2 Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular;

5.2.3 Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

5.2.4 Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

5.3 Estabelece-se nesse Edital as deficiências contidas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, que serão consideradas conforme descreve-se, não sendo para tanto essa definição de caráter finito, somadas ainda para isso a Lei nº 13.146/2015, art.2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (PcD) que considera Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo analisada conforme Laudo Médico encaminhado.

5.4 As Pessoas com Deficiência (PcD), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concursos públicos ou processos seletivos público simplificado, nos termos do item 2.2 deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo/função com a deficiência apresentada.

5.5 As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/função.

5.6 O candidato com deficiência (PcD) participará do Processo Seletivo Público Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

5.7 O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência poderá fazê-lo por escolha e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário de Inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para os candidatos com deficiência (PcD), conforme disposição legal.

5.8 O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) e/ou necessitar de atendimento especial deverá encaminhar até o dia **17/10/2025** **juntamente com a inscrição**, os documentos a seguir:

5.8.1 Comprovante de inscrição para identificação do candidato;

5.8.2 Laudo Médico, original ou cópia simples, **expedido nos últimos 12 (doze) meses** anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, conforme modelo constante no **ANEXO III**.

5.9 O Laudo Médico citado no subitem 5.1, deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos do art.4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, de acordo com as definições do subitem 6.1 deste Edital.

5.10 O Laudo Médico será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e de acordo com as definições das categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ.

5.11 O Laudo Médico mencionado terá validade somente para este Processo Seletivo Público Simplificado e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE EXTREMA**.

5.12 O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD), mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados abaixo:

5.12.1 Não enviar o Laudo Médico;

5.12.2 Enviar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;

5.12.3 Enviar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado no subitem 5.1;

5.12.4 Enviar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 5 e seus subitens;

5.12.5 Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;

5.12.6 Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.

5.13 O **MUNICÍPIO DE EXTREMA** designará uma Equipe Multi profissional que emitirá parecer, no momento da contratação, observando:

5.13.1 As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

5.13.2 A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo/função a desempenhar;

5.13.3 A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

5.13.4 A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

5.13.5 O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

5.14 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

5.15 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência (PcD) dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à Pessoa com Deficiência(PcD) será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 10ª vaga, a 3ª vaga será a 15ª vaga, a 4ª vaga será a 20ª vaga e assim sucessivamente.

5.16 Para a contratação, os candidatos considerados Pessoa com Deficiência (PcD) serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida pela Junta Médica Oficial do **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e análise de equipe multiprofissional designada pelo **MUNICÍPIO DE EXTREMA** que atestará sobre a sua qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos do artigo 5º Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo/função permanente, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD).

5.17. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser contratado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência (PcD), mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

5.18 O candidato contratado como Pessoa com Deficiência (PcD) será acompanhado por equipe multiprofissional designada pelo **MUNICÍPIO DE EXTREMA** que avaliará a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/função que emitirá parecer conclusivo com base no art. 5 do Decreto Federal nº 9.508/2018.

5.19 Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 e subitens deste Edital, não concorrerão às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 8.1.2, deste Edital.

5.20 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Público Simplificado ou na perícia médica, serão preenchidas pelos candidatos aprovados na ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

6 DA PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO

6.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será constituído de Prova de Títulos e Tempo de Experiência no Magistério, de caráter classificatório.

6.2 Para a Prova de Títulos serão considerados e pontuados a formação acadêmica.

6.3 Os pontos referentes à Prova de Títulos serão apurados, conforme descrito no quadro do **ANEXO IV**.

6.3.1 O envio de documentos a que se refere o subitem **6.3** deverá ser realizado juntamente com a entrega do Formulário de Inscrição em envelope devidamente identificado.

6.3.1.1 O não cumprimento das especificações previstas neste Edital, pode acarretar o não encaminhamento dos documentos para a **Secretaria Municipal de Educação de Extrema** e o não julgamento dos documentos do candidato na etapa de Prova de Títulos.

6.3.2 O candidato que não se atentar para as regras estabelecidas para o encaminhamento dos documentos de títulos previstas nos subitens **6.3.1** e **6.3.1.1** não serão avaliados por não ter atendido às determinações deste Edital.

6.3.3 Todos os títulos deverão ser enviados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.

6.3.4 Não serão aceitos títulos enviados fora do prazo e/ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

6.3.5 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o envio da documentação referente aos títulos.

6.3.6 A análise dos títulos será efetuada por comissão constituída de membros nomeados pela portaria nº 161 de 24 de julho de 2025, disponível no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no quadro de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

6.3.7 Caso o candidato não tenha qualquer título válido para o cargo/função ao qual se inscreveu, terá atribuída nota 0 (zero).

6.3.8 A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:

- a) Ser enviada conforme previsto neste Edital, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo/função para o qual concorre e realizados durante ou após a conclusão do curso exigido como requisito para o Processo Seletivo Público Simplificado;
- b) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais conste nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- c) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- d) Quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;
- e) Os cursos de nível superior (Graduação) deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada;
- f) Não serão computados pontos para os cursos exigidos como pré-requisito para o cargo/função pública pleiteada ou cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo/função pública;
- g) Os certificados dos cursos que não apresentar a carga horária mínima exigida no **ANEXO IV** não serão pontuados;
- h) Somente será pontuado um curso para cada item, em se apresentando mais de um título para o mesmo item, os demais serão ignorados;
- i) A apresentação dos títulos previstos no **ANEXO IV**, dispensa a apresentação do título necessário à habilitação ao cargo/função pública (ensino médio completo).

6.3.9 Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica.

6.3.10 Cada título será considerado uma única vez pelos membros da banca avaliadora.

6.3.11 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, deste Edital serão desconsiderados.

6.3.12 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (**por exemplo: certidão de casamento**).

6.3.13 Em caso de diligência, fica reservado ao **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.

6.3.14 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

6.3.15 Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos enviados referentes aos títulos.

6.3.16 Serão recusados pela Comissão de Apuração, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

6.4 Para o **Tempo de Experiência na área do Magistério calculadas em dias**, ou seja, professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Orientador Pedagógico II, desde que devidamente comprovado por documento expedido por órgão responsável **autenticado em cartório**.

6.4.1 Os pontos referentes ao Tempo de Experiência na área do Magistério serão apurados pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

6.4.2 O documento deverá constar o total de **dias trabalhados**, sem limite de dias, não podendo ser contados tempo em **concomitância**.

6.4.3 A cada **dia** trabalhado na área do magistério e comprovado conforme previsto nos pontos 6.4.1 e 6.4.2, será multiplicado por **0,003**.

6.5 Serão somados o total de pontos obtidos pelos **Títulos** mais o total de pontos obtidos pelo **Tempo de Experiência na área do Magistério**. A soma de ambos resultará no total de pontos adquiridos pelo candidato. **Ex: Títulos + Tempo = Total de pontos para a classificação.**

7. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

7.1 Será considerado aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado o candidato que obtiver classificação exigida, nos termos deste Edital.

A classificação final dos candidatos consistirá na somatória da contagem de Títulos mais contagem de Tempo de Experiência na área do Magistério.

Cursos	Pontos Máximos
➤ Doutorado	15,0
➤ Mestrado	10,0
➤ Certificação de pós-graduação (lato sensu)	5,0
➤ Diplomas ou certificados de Conclusão de Licenciatura Plena	3,0
➤ Certificados de Cursos de pequena duração (Aperfeiçoamento)	2,0
➤ Nota máxima que poderá ser atingida com os títulos	35,00
➤ A contagem de Tempo de Experiência será de 0,003 para cada dia trabalhado	Sem limite
➤ Será somado: Títulos + Tempo de Experiência	Somatória final

7.2 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

Na classificação final, entre os candidatos com igual número de pontuação serão fatores de desempate:

- Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento;
- Número de Filhos, sendo necessário apresentação de certidão de nascimento no ato da inscrição.

7.3 Na conclusão deste Processo Seletivo Público Simplificado, os candidatos aprovados constarão na ordem de classificação.

7.4 Será divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município de Extrema, o resultado do Processo Seletivo Público Simplificado, em duas listas, a saber:

7.4.1 A primeira lista conterá a classificação de todos os candidatos, ampla concorrência e aqueles

inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD).

7.4.2 A segunda lista conterá especificamente a classificação dos candidatos inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD).

7.5 A comunicação do resultado deste Processo Seletivo Público Simplificado será publicada no **quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação** e publicado no **Diário Oficial do Município**.

7.6 O candidato reprovado será excluído do Processo Seletivo Público Simplificado e não constará da lista de Classificação Final.

7.7 O candidato reprovado poderá obter a informação sobre a sua situação Processo Seletivo Público Simplificado através de consulta individual na Secretaria Municipal de Educação após a publicação dos resultados.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá interposição de recurso fundamentado a **Secretaria Municipal de Extrema** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, no horário das **8h do primeiro dia às 17h do segundo dia**, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

8.1.1 Contra indeferimento da inscrição;

8.1.2 Contra o indeferimento da condição como candidato com deficiência (PcD);

8.1.3 Contra o resultado da Etapa de Títulos;

8.1.4 Contra o resultado da Etapa de Tempo de Experiência na área do Magistério;

8.1.5 Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Processo Seletivo Público Simplificado;

8.1.6 Outras situações previstas em lei.

8.1.7 Os recursos mencionados no item 8.1 deste Edital deverão ser encaminhados **exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação** no endereço: Avenida Vereador José Ferreira, 513, centro, Extrema – MG, CEP nº 37.640-000, que estará disponível das **8h** do primeiro dia recursal às **17h** do segundo dia recursal.

8.2 Os recursos devem seguir as seguintes determinações:

8.2.1 Ser elaborado com argumentação lógica, consistente, **impreterivelmente no ANEXO V**; (formulário de Recurso);

8.3 Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

8.4 Serão indeferidos os recursos que:

8.4.1 Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

8.4.2 Forem interpostos em desacordo com o prazo conforme estabelecido no item 8.1;

8.4.3 Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;

8.4.4 Apresentarem argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s);

8.4.5 Apresentarem teor que desrespeite a banca examinadora;

8.4.6 Apresentarem teor contra terceiros;

8.4.7 Forem encaminhados de forma coletiva;

8.4.8 Não estiverem de acordo com as disposições deste Edital.

8.5 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada pela **Secretaria Municipal de Educação** aos candidatos, no quadro de aviso desta secretaria e no Diário Oficial do

Município.

8.6 Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

8.7 Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

9.1 O resultado do Processo Seletivo Público Simplificado será homologado por meio de ato da **Secretário de Educação do Município de Extrema**.

9.2 O ato de homologação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado será publicado no quadro de avisos da **Secretaria Municipal de Educação** e publicado no **Diário Oficial do Município**.

10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Os candidatos, para serem contratados, serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação conforme a necessidade dos cargos e deverão atender às seguintes exigências:

10.1.1 Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Público Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;

10.1.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art.12 §1º da Constituição Federal/88, combinado como Decreto Federal nº 70.436/72;

10.1.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos;

10.1.4 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

10.1.5 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;

10.1.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função para o qual concorreu e se classificou, comprovadas junto à perícia médica oficial e à Comissão Multiprofissional em caso de Pessoas com Deficiência (PcD);

10.1.7 Não ter sido demitido/exonerado do **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar.

10.2 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados neste Edital, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos constantes impedirá a contratação do candidato.

10.3 O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela SME, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS

11.1 **Concluído** o Processo Seletivo Público Simplificado e homologado o resultado, a contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

11.1.1 Não serão efetuadas convocações via Telegrama para os candidatos aprovados, sendo este ato feito exclusivamente pela SME, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações por este meio.

11.2 A contratação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado.

11.3 O candidato contrata do deverá se apresentar para o trabalho e, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da publicação do ato de contratação do cargo/função pública, sob pena de ter seu ato de contratação tornado sem efeito.

11.4 O candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no início de suas atividades, cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por um servidor público da própria **SME** mediante apresentação do documento original:

- a) Fotocópia da CTPS – Carteira de Trabalho, frente e verso;
- b) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
- c) 03 (três) Fotocópia do documento de identidade RG com fotografia;
- d) 01 (uma) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- e) 03 (três) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) com qualificação cadastral;
- f) 01 (uma) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- g) 01 (uma) Fotocópia do Certificado de reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino). Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966, acompanhada do original;
- h) 02 (duas) Cópia do Cartão do SUS;
- i) 01 (uma) Cópia da Carteira de vacinação;
- j) 02 (duas) Fotocópia do comprovante de residência atualizado; (máximo de três meses)
- k) Declaração de não ocupar outro cargo/função pública, ressalva os previstos no Art.37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
- l) Declaração de bens atualizada até a data da contratação;
- m) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- n) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo/função pública, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
- o) Certificado de conclusão do Curso conforme o cargo/função.
- p) Se houver dependentes menores de 21 anos apresentar cópias:
 - Certidão de nascimento
 - CPF
 - RG
 - Declaração de Escolaridade
 - Cartão do SUS
- q) Se casado em registro ou declaração de união estável apresentar: RG e CPF
- r) Se houver outros dependentes apresentar RG e CPF.

Observação: Não serão aceitos documentos ou preenchimento de forma ilegível;

11.5 Estará impedido de celebrar contrato o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 11.4 deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O **MUNICÍPIO DE EXTREMA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
- b) Endereço residencial desatualizado;
- c) Endereço residencial de difícil acesso;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

12.2 Não serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de recursos, laudos médicos e/ou de outros documentos entregues/enviados, ficando a documentação sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação de Extrema** até o encerramento do Processo Seletivo Público Simplificado.

12.3 O **MUNICÍPIO DE EXTREMA** não emitirá declaração de aprovação neste Processo Seletivo Público Simplificado, valendo, como tal, as publicações oficiais.

12.4 Será **eliminado** do Processo Seletivo Público Simplificado, por ato da **Prefeitura Municipal de Extrema**, o candidato que:

12.4.1 Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

12.4.2 Efetuar o pedido de inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital;

12.4.3 Infringir qualquer norma ou regulamento do presente Edital;

12.4.4 Não atender às determinações regulamentares da **Prefeitura Municipal de Extrema**, pertinentes ao Processo Seletivo Público Simplificado.

12.5 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA (Retificado)** no que a cada um couber.

Extrema, 03 de outubro de 2025.

RUAN BRUNO GOUDINHO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

ANEXO I - A que se refere a Etapa 1.2 do presente Edital.

Código	Cargo	Requisitos (Escolaridade/Formação)	Total de Vagas	Jornada de Trabalho (Horas Semanais)	Vencimento Base
01	Professor de Educação Infantil	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil.	01	30h	R\$ 3.682,18
02	Professor de Educação Básica I	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação de Magistério nas séries iniciais.	01	30h	R\$ 3.682,18
03	Professor de Educação Básica II LÍNGUA PORTUGUESA	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	01	22h30min (18 aulas) e/ou 30h (24 aulas) *	R\$ 45,47 por hora
04	Professor de Educação Básica II LÍNGUA INGLESA	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	01	22h30min (18 aulas) e/ou 30h (24 aulas) *	R\$ 45,47 por hora
05	Professor de Educação Básica II ARTE	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	01	22h30min (18 aulas) e/ou 30h (24 aulas) *	R\$ 45,47 por hora
06	Professor de Educação Básica II MATEMÁTICA	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	01	22h30min (18 aulas) e/ou 30h (24 aulas) *	R\$ 45,47 por hora
07	Professor de Educação Básica II CIÊNCIAS	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	01	22h30min (18 aulas) e/ou 30h (24 aulas) *	R\$ 45,47 por hora
08	Professor de Educação Básica II EDUCAÇÃO FÍSICA	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	01	22h30min (18 aulas) e/ou 30h (24 aulas) *	R\$ 45,47 por hora
09	Professor de Educação Básica II GEOGRAFIA	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	01	22h30min (18 aulas) e/ou 30h (24 aulas) *	R\$ 45,47 por hora
10	Professor de Educação Básica II HISTÓRIA	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	01	22h30min (18 aulas) e/ou 30h (24 aulas) *	R\$ 45,47 por hora
11	Professor de Educação Básica II ENSINO RELIGIOSO	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	01	22h30min (18 aulas) e/ou 30h (24 aulas) *	R\$ 45,47 por hora
12	Orientador Pedagógico II	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou pós-graduação na área de Educação em Supervisão Escolar e ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado. (Redação dada pela Lei nº 4151/2020).	01	40h	5.864,89

* Cargos de 30h (24 aulas) somente conforme conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Anexo II – Descrições e atribuições dos Cargos/Funções Públicas

Ensino Superior Completo

Professor de Educação Infantil - Docência na Educação infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1- Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da Educação Infantil, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade. 1.2- Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/ linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível. 1.3- Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações. 1.4- Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações. 1.5- Promover cuidados necessários como troca de fraldas, banho e alimentação. 1.6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 1.7- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 1.8- Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática. 1.9- Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem. 1.10- Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática. 1.11- Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos. 1.12- Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos. 1.13- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem. 1.14- Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente. 1.15- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 1.16- Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais. 1.17- Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola. 1.18- Conhecer e trabalhar os Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil; 1.19- Acompanhar o Desenvolvimento Cognitivo do aluno e emitir relatório à Orientação Pedagógica.

Professor de Educação Básica I - Docência no Ensino Fundamental nos anos iniciais e na Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1- exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos. 1.2- Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações. 1.3- Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação. 1.4- Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida. 1.5- Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola. 1.6- Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal. 1.7- Zelar pela aprendizagem dos alunos. 1.8- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.9- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 1.10- Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe. 1.11- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem. 1.12- Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Matemática Ciências, Educação Física, Geografia, História e Ensino Religioso) - Docência no Ensino Fundamental em classes dos anos finais e na Educação de Jovens e Adultos - 2º segmento, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: 1.1- exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos. 1.2- Preparar aulas, pesquisando, selecionando materiais e informações. 1.3- Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola. 1.4- Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas. 1.5- Planejar cursos, aulas e atividades escolares. 1.6- Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados. 1.7- registrar práticas escolares de caráter pedagógico. 1.8- Desenvolver atividades de estudo. 1.9- Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades e mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas. 1.10- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.11- Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas. 1.12- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 1.13- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem. 1.14- Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

Orientador Pedagógico II - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1- Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema municipal de ensino. 1.2- Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico. 1.3- Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo das unidades escolares, para assegurar a eficiência do processo educativo. 1.4- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos. 1.5- Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do sistema municipal de ensino. 1.6- Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino.

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Candidato: _____

Número do documento de identidade: _____

Cargo/função: _____

Data: ____/____/____

O(a) candidato(a) acima identificado(a) **DECLARA** ser pessoa com deficiência, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 9.508/2018 e solicita sua participação neste Processo Seletivo Público Simplificado dentro dos critérios assegurados a Pessoa com Deficiência, conforme determinado no Edital.

Anexo a esta declaração, Laudo Médico atestando:

- a) A espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença(CID10);
- b) Que é Pessoa com Deficiência (PcD) e o enquadramento dessa deficiência no Decreto Federal nº 3.298/1999.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Assinatura do(a) candidato(a)

OBS: COLOCAR O LAUDO MÉDICO ATESTANDO O TIPO DE DEFICIÊNCIA.

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

TÍTULOS REFERENTES A FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Título Avaliados	Títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:	Valor Unitário	Total de Pontos (Máximo)
Doutorado	Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação	15 (quinze) pontos	15 (quinze) pontos
Mestrado	Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
Certificadode Pós-Graduação (Lato Sensu)	Certificado de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	1 (um) pontos	5 (cinco) pontos
Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena	Diploma ou certificado de conclusão de licenciatura plena, no campo de atuação do docente, para docentes da educação infantil e educação básica I , limitados a 03 licenciaturas, (outras licenciaturas previstas na grade curricular) - 01 (um) ponto cada, perfazendo o total de 03 (três) pontos;	1 (um) ponto para cada licenciatura plena.	3 (três) pontos
Certificados de cursos de pequena duração	Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento na área de educação, com, no mínimo, 08 (oito) horas cada um, e com somatória máxima de 500 (quinhentas) horas, certificados concluídos no período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de julho de 2025 , os quais serão computados a quantia de 0,004 a hora .	0,004 a hora.	2 (um) pontos
TOTAL			35,0 pontos
NOTAS: 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por Instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem nome da Instituição de ensino do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação; 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado; 3) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica <u>não serão cumulativos</u>, ou seja, será <u>considerado apenas um título</u> referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica. 4) Serão considerados os certificados de conclusão de cursos de pequena duração apenas do ano de 2024 e de 2025 até a data de 30/07/2025, após este período não serão aceitos.			

ANEXO VI – CRONOGRAMA PREVISTO

AÇÕES	DATA PREVISTA
Divulgação do Edital	➤ 03/10/2025
Nomeação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público Simplificado	➤ 24/07/2025
Inscrições dos Candidatos.	➤ 03/10 a 17/10/2025
Verificação e Validação das Inscrições pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público Simplificado	➤ 20/10 a 28/10/2025
Homologação das inscrições em planilha de classificação.	➤ 29/10/2025
Apresentação de Recurso para as inscrições dos candidatos.	➤ 30/10 e 31/10/2025
Análise dos Recursos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público Simplificado.	➤ 03/11a07/11/2025
Homologação final após recursos	➤ 10/11/2025

ANEXO VII- FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

Professor Educação Infantil ☐

Cargo Pretendido →

Professor PEB I (anos iniciais) ☐

(Assinalar apenas uma opção)

Professor PEB II (anos finais) ☐

Disciplina: _____

Orientador Pedagógico II ☐

Nome completo:			
Sexo: Masculino () Feminino ()		Data de Nascimento:	
Endereço:		Bairro:	Cidade:
Contatos - Telefone/celular:()			UF:
E-mail:			

Tempo de Serviço

Tempo de serviço na área da pedagogia, contados em dias até 30 de junho de 2025: **Total:** _____ x 0,003 = _____ **pts.**
Dias

Títulos

Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 15 (quinze) pontos.	_____ PTS.
Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: 10 (dez) pontos.	_____ PTS.
Certificado de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, 01 (um) ponto por certificado até o máximo de 05 (cinco) pontos.	_____ PTS.
Diploma ou certificado de conclusão de licenciatura plena, no campo de atuação do docente, para docentes da educação infantil e educação básica I , limitados a 03 licenciaturas, (outras licenciaturas previstas na grade curricular) - 01 (um) ponto cada, perfazendo o total de 03 (três) pontos;	_____ PTS.
Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento na área de educação, com, no mínimo, 08 (oito) horas cada um, e com somatória máxima de 500 (quinhentas) horas, certificados concluídos no período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de julho de 2025 , os quais serão computados a quantia de 0,004 a hora.	_____ PTS.
Somatória dos Títulos referente à formação Acadêmica →	